

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as
normas processuais eleitorais
brasileiras.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao § 3º do Art. 369, ao inciso II do Art. 370, e ao inciso IV do Art. 371, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 369

.....

§3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de contas bancárias de que trata o caput deste artigo, somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos daquela natureza.

..... (NR)

Art. 370

.....

II – pelos partidos políticos, no prazo de 10 (dez) dias do registro no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de diretório nacional, e da respectiva anotação partidária, no caso de diretório regional e municipal, possuindo referida conta caráter permanente, observado o disposto no Art. 369 desta Lei.

..... (NR)

Art. 371

.....

IV – encerrar as contas bancárias de candidatos destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no fim da eleição, transferindo a totalidade do saldo existente para o Tesouro Nacional e informar o fato à Justiça Eleitoral.”
(NR)



JUSTIFICAÇÃO

As contas bancárias dos partidos devem ser encerradas por decisão dos respectivos órgãos partidários, e cabe a estes a transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no fim da eleição, ao Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218972669800>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD218972669800, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

